PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.983 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985.

ELEVA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA.

CELSO ARANTES BRITO, Prefeito do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado para Cr$300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) o crédito especial aberto pela Lei nº 3.953 de 31.07.85, para construção de praças e jardins no perímetro urbano desta cidade, cuja despesa será assim classificada:

ÓRGÃO 2 - EXECUTIVO

UNIDADE: 2.8 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos

CÓDIGO: 4.1.1.0 - Obras e Instalações ..... Cr$ 300.000.000

Art. 2º - O crédito referido no artigo anterior será coberto com o produto de recursos provenientes de excesso de arrecadação que se verificarem no corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 10 de dezembro de 1985.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 20 Fls. 41
FRUTAL, 20 / 12 / 85
Maria Aparecida Batista